

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DO PAULISTA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL 041, DE 02 DE ABRIL DE 2025**

Dispõe sobre a regulamentação do credenciamento de instituições que viabilizem meios e ferramentas de auxílio ao serviço de arrecadação de créditos tributários por meio de pagamento por cartão de crédito e débito, autorizado pela Lei Municipal nº 4.938/2020, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 6º da Lei nº 4.938/2020, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 4.938/2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a credenciar instituições que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de créditos tributários de competência da Secretaria de Finanças, por meio de pagamento com cartões de crédito e débito;

CONSIDERANDO a importância de modernizar e facilitar o processo de arrecadação tributária, oferecendo aos contribuintes do Município de Paulista opções de pagamento mais convenientes e acessíveis, em consonância com as novas tecnologias e práticas de mercado;

CONSIDERANDO que a ampliação das formas de pagamento dos tributos municipais pode contribuir para o aumento da arrecadação, a redução da inadimplência e a melhoria da gestão fiscal do Município;

CONSIDERANDO que o credenciamento de instituições financeiras e de tecnologia para a prestação de serviços de arrecadação por meio de cartões de crédito e débito deve ser realizado de forma transparente, isonômica e em conformidade com os princípios da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios claros e objetivos para o credenciamento das instituições interessadas, bem como para a fiscalização e o controle da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO a relevância de garantir a segurança e a integridade das transações financeiras realizadas por meio de cartões de crédito e débito, protegendo os dados dos contribuintes e prevenindo fraudes e irregularidades;

CONSIDERANDO que a implementação da sistemática de pagamento com cartões de crédito e débito deve ser realizada de forma não onerosa para o Município, conforme estabelecido no art. 3º da Lei nº 4.938/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a arrecadação dos valores dos créditos tributários ocorra de forma integral e à vista, no mesmo dia da operação, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 4.938/2020;

CONSIDERANDO a importância de manter a conformidade com as normas e regulamentos do Banco Central do Brasil e do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), garantindo a segurança e a eficiência das transações financeiras;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

## **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o credenciamento de instituições que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de créditos tributários de competência da Secretaria de Finanças do Município de Paulista, por meio de pagamento com cartões de crédito e débito, em conformidade com a Lei nº 4.938/2020.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - Instituições Credenciadas: pessoas jurídicas autorizadas a operar com cartões de crédito e débito, devidamente credenciadas pelo Município de Paulista para prestar serviços de arrecadação de créditos tributários;

II - Créditos Tributários: os tributos, multas e demais obrigações pecuniárias devidas ao Município de Paulista, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
- c) Imposto sobre Transmissão "inter-vivos" de bens imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI);
- d) Taxa de Limpeza Pública (TLP);
- e) Taxa de Licença e Funcionamento (TLF);

III - Meios de Pagamento: cartões de crédito e débito, físicos ou virtuais, emitidos por instituições financeiras ou de pagamento, que permitam a realização de transações financeiras;

IV - Arrecadação: o processo de recebimento dos créditos tributários por meio de cartões de crédito e débito, realizado pelas Instituições Credenciadas;

V - Repasse: a transferência dos valores arrecadados pelas Instituições Credenciadas para a conta bancária do Município de Paulista, nos prazos e condições estabelecidos neste Decreto;

VI - Sistema de Arrecadação Municipal: o conjunto de sistemas, processos e procedimentos utilizados pelo Município de Paulista para a gestão da arrecadação tributária;

VII - Secretaria de Finanças: órgão da administração municipal responsável pela gestão da política tributária e pela arrecadação dos tributos municipais.

Art. 3º. O credenciamento de que trata este Decreto será realizado de forma não onerosa para o Município de Paulista, conforme estabelecido no art. 3º da Lei nº 4.938/2020.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de arrecadação por meio de cartões de crédito e débito serão arcadas exclusivamente pelas Instituições Credenciadas, não podendo ser repassadas aos contribuintes ou ao Município de Paulista.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CREDENCIAMENTO**

Art. 4º. O credenciamento das Instituições interessadas em prestar serviços de arrecadação de créditos tributários por meio de cartões de crédito e débito será realizado mediante processo seletivo simplificado, conduzido pela Secretaria de Finanças em Conjunto com a Secretaria de Licitação e Contratos.

§ 1º O processo seletivo simplificado será regido por edital específico, que estabelecerá os requisitos de habilitação, os critérios de seleção, os prazos e as demais condições

necessárias para o credenciamento, conforme legislação em vigor.

§ 2º O edital de credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura de Paulista, garantindo a ampla divulgação e o acesso às informações por parte das Instituições interessadas.

Art. 5º. Para habilitar-se ao credenciamento, as Instituições interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

I - Requerimento de Credenciamento, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da Instituição;

II - Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social da Instituição, devidamente registrado na Junta Comercial;

III - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

V - Certidão negativa de débitos trabalhistas;

VI - Declaração de que a Instituição não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

VII - Declaração de que a Instituição possui capacidade técnica e operacional para prestar os serviços de arrecadação por meio de cartões de crédito e débito, em conformidade com as normas e regulamentos do Banco Central do Brasil e do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);

VIII - Proposta técnica, contendo a descrição detalhada dos serviços a serem prestados, as soluções tecnológicas a serem utilizadas, os prazos e as condições de repasse dos valores arrecadados, e as medidas de segurança e proteção de dados a serem implementadas;

IX - Outros documentos e informações que a Secretaria de Finanças julgar necessários para a análise da habilitação.

Art. 6º. O credenciamento será realizado pela Secretaria de Licitação e Contratos Públicos em conjunto com a Secretaria de Finanças que analisará a documentação apresentada pelas Instituições interessadas e verificará o cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos no edital de credenciamento.

§ 1º A Secretaria de Licitação e Contratos Públicos e a Secretaria de Finanças poderão solicitar às Instituições interessadas a complementação da documentação apresentada, bem como a prestação de esclarecimentos adicionais, no prazo por ela determinado.

§ 2º A habilitação das Instituições interessadas será divulgada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura de Paulista.

Art. 7º. As Instituições habilitadas serão selecionadas com base nos critérios estabelecidos no edital de credenciamento, que poderão incluir, entre outros:

I - Experiência na prestação de serviços de arrecadação por meio de cartões de crédito e débito;

II - Soluções tecnológicas inovadoras e eficientes;

III - Prazos e condições de repasse dos valores arrecadados;

IV - Medidas de segurança e proteção de dados;

V - Capacidade de integração com o Sistema de Arrecadação Municipal;

VI - Preço dos serviços a serem prestados.

Art. 8º. A Secretaria de Licitação e Contratos Públicos e a Secretaria de Finanças divulgará o resultado do processo seletivo simplificado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura de Paulista, indicando as Instituições selecionadas para o credenciamento.

Art. 9º. As Instituições selecionadas serão convocadas para assinar o Termo de Credenciamento, que estabelecerá os direitos e as obrigações das partes, os prazos e as condições de

prestação dos serviços, e as penalidades por descumprimento das cláusulas contratuais.

§ 1º O Termo de Credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado por igual período, a critério da Secretaria de Finanças.

§ 2º O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município de Paulista, a qualquer tempo, mediante notificação escrita à Instituição Credenciada, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, de irregularidades na prestação dos serviços, ou de outras situações que justifiquem a rescisão.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Art. 10. As Instituições Credenciadas deverão prestar os serviços de arrecadação de créditos tributários por meio de cartões de crédito e débito em conformidade com as normas e regulamentos do Banco Central do Brasil e do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), garantindo a segurança e a eficiência das transações financeiras.

Art. 11. As Instituições Credenciadas deverão disponibilizar aos contribuintes do Município de Paulista meios de pagamento acessíveis e convenientes, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Pagamento online, por meio de sítio eletrônico ou aplicativo móvel;
- II - Pagamento presencial, em estabelecimentos comerciais credenciados;
- III - Pagamento por meio de máquinas de cartão (POS) instaladas em órgãos públicos municipais e outros estabelecimentos conveniados que deverão ser autorizados pela Secretaria de Finanças.

Art. 12. As Instituições Credenciadas deverão garantir a integridade e a confidencialidade dos dados dos contribuintes, implementando medidas de segurança e proteção contra fraudes e acessos não autorizados.

Art. 13. As Instituições Credenciadas deverão fornecer ao Município de Paulista informações detalhadas sobre as transações realizadas, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Identificação do contribuinte;
- II - Valor do crédito tributário arrecadado;
- III - Data e hora da transação;
- IV - Meio de pagamento utilizado;
- V - Número de parcelas (se houver);
- VI - Taxas e encargos cobrados (se houver).

Art. 14. As Instituições Credenciadas deverão repassar ao Município de Paulista os valores arrecadados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a realização da transação, de forma integral e à vista, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 4.938/2020.

Parágrafo único. O repasse dos valores arrecadados deverá ser realizado por meio de transferência bancária para a conta corrente do Município de Paulista, indicada no Termo de Credenciamento.

Art. 15. As Instituições Credenciadas serão responsáveis por eventuais prejuízos causados ao Município de Paulista ou aos contribuintes em decorrência de falhas na prestação dos serviços, fraudes ou outras irregularidades.

Art. 16. A Secretaria de Finanças poderá realizar auditorias e fiscalizações nas Instituições Credenciadas, a fim de verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no Termo de Credenciamento.

### **CAPÍTULO IV**

**DAS PENALIDADES**

Art. 17. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no Termo de Credenciamento sujeitará as Instituições Credenciadas às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária do credenciamento;
- IV - Rescisão do Termo de Credenciamento.

§ 1º A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º O valor da multa será fixado pela Secretaria de Finanças, levando em consideração a gravidade da infração, o porte da Instituição Credenciada e os prejuízos causados ao Município de Paulista ou aos contribuintes.

**CAPÍTULO V****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. A Secretaria de Finanças poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto, bem como para dirimir eventuais dúvidas ou omissões.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 02 de abril de 2025.

**SEVERINO RAMOS DE SANTANA**

Prefeito do Município de Paulista

**Publicado por:**

Alane Rodrigues Rabelo Nascimento

**Código Identificador:**2CAC7D6E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 16/04/2025. Edição 3824

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>